



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE ABERTURA DE
PROCESSO DE DISPENSA 01/2020**

Érica Cristina Gomes da Silva Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo 01/2020, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020, destinada a *contratação de empresa para prestação de serviço de internet de 04 megas de velocidade no acesso + IP FIXO*, para a Câmara Municipal, de acordo com a especificação do termo de referência, anexados nos autos.

O processo de Dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18 que altera o art. 23 da Lei 8.666/93.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2020.

A Sr^a.

Érica Cristina Gomes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Dispensa de licitação, para *contratação de empresa de prestação de serviço de internet de 04 megas de velocidade no acesso + IP FIXO*, para a Câmara Municipal, de acordo com o termo de referência, anexados nos autos. A média de mercado mensal é a importância **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** e o valor global de 12 meses o importe de **R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)**, a serem pagos com Recurso da própria Câmara Municipal. Dotação informada pelo setor da tesouraria, por meio de cotações de preço realizada pela CPL, conforme documentos anexados e aparentam encontrarem-se compatíveis com o valor de mercado em sintonia com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento e eficiência da empresa prestadora do serviço no mercado, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior mensal de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, conforme proposta de preço da empresa em anexo.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2020.

A Sr^a.

Érica Cristina Gomes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

EXERCÍCIO DE 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

01.002- Secretaria da Câmara

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

SÍNTESE DO OBJETO: *Contratação de empresa de prestação de serviço de internet de 04 megas de velocidade no acesso + IP FIXO*, para a Câmara Municipal, de acordo com o termo de referência, anexados nos autos, para o exercício de 2020.

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta Câmara Municipal, eu, Érica Cristina Gomes da Silva, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020
DISPENSA N.º 01/2020

1-RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação poderá ser enviado via AR, e-mail ou protocolado para análise da Comissão de Licitação, na data, horário e local seguinte:

Data: 02 de janeiro de 2020.

Hora: 16h00min

Local: Câmara Municipal de Morro da Garça

2-OBJETO:

2.1 – *Contratação de empresa de prestação de serviço de internet de 04 megas de velocidade no acesso + IP FIXO*, para a Câmara Municipal, de acordo com o termo de referência, anexados nos autos, durante o exercício de 2020.

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de internet para acessos virtuais nos programas e site da Câmara.

4 - FUNDAMENTO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

4.1 – A contratação de pessoa jurídica, para executar o objeto de acordo com o termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18 que altera o art. 23 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Ademais, os doutrinadores justificam as hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído, como no caso.

A respeito do assunto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços diversos daqueles de engenharia com valor estimado em até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e setecentos reais).

DENTRE OS SERVIÇOS A SER PRESTADO PELA EMPRESA A SER CONTRATADA consta:

- *Prestação de serviço de internet de 04 megas de velocidade no acesso + IP FIXO.*

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A proposta e a documentação de habilitação da Empresa deverão ser entregue em envelope com o seguinte endereçamento:

A comissão de Licitação

Dispensa nº 01/2020

Objeto:

Pessoa jurídica: _____ CPF _____

Endereço:

6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1- Habilitação Pessoa jurídica:

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) - A habilitação fiscal/econômica será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:
 - 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conjunta com a certidão da receita federal;
 - 3 – Certidão negativa de débitos da justiça do trabalho;
 - 4 – Certidão negativa da receita estadual e Municipal;
 - 5 – Certidão negativa de FGTS;

5.1 _ Falência e Concorda do fórum da sede da empresa.

6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

empenho, devidamente justificados no processo (artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal de Pompéu convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação dos serviços, quantidades solicitadas, valor unitário por serviço, e o valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.2 Deverão ser entregue dentro do envelope.

8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO

8.1 – A empresa contratada deverá executar os serviços objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça.

8.2 - A contratação da pessoa jurídica será realizada somente após a ratificação do Presidente da Câmara Municipal.

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço executado será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, até o quinto dia útil, após a realização do procedimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10 – VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2020.

11 - DOS PREÇOS

11.1 – Os Preços serão irredutíveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa decorrente da presente Dispensa serão à conta da dotação orçamentária:

01.002- Secretaria da Câmara - 3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

13 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato.

Morro da Garça/MG, 02 de janeiro de 2020.

Érica Cristina Gomes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. 01/2020

A pessoa jurídica, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____/M/G, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2020.

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na rua __, nº __, Bairro _____, cidade _____/M/G, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2020.

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Minuta de Contrato de Prestação de serviço de nº 02/2020

A Câmara Municipal de Morro da Garça /MG, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede Praça São Sebastião, nº 424 - Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39.248.000, representada por seu Presidente **Tiago Marques da Silveira**, inscrito no CPF 075.384.816-30 doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____ com sede na rua, _____, nº _____, _____, Cidade de _____ – CEP _____, neste ato representada pelo administrador o Sr. _____, inscrito no CPF _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si , em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 01/2020, Dispensa 01/2020, justo e contratado o presente, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para *prestação de serviço de internet de 04 megas de velocidade*no acesso + IP FIXO, para a Câmara Municipal, de acordo com o termo de referência, durante o exercício de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da assinatura até a data 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$(.....) e o valor global de R\$ _____.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

01.002- Secretaria da Câmara - 3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de prestação.)

6.5. O reajuste anual será de acordo com o índice do INPC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas na proposta;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o baixo valor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Curvelo/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Morro da Garça de..... de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

DISPENSA Nº.01/2020

Modelo Proposta de Preço

À Comissão Permanente de Licitação
À Câmara municipal de Morro da Garça
Ref.: Dispensa nº 01/2020

OBJETO

Contratação de empresa para *prestação de serviço de internet de 04 megas de velocidade no acesso + IP FIXO*, para a Câmara Municipal, durante o exercício de 2020.

Valor mensal:

Valor Global:

Validade da proposta: 60 dias.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2020.

Assinatura do responsável da empresa
Empresa